

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

**ROBERTO SENISE LISBOA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho; Mariana Ribeiro Santiago ; Roberto Senise Lisboa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-036-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o I Evento Virtual do CONPEDI, ocorrido entre 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo. De fato, não se pode olvidar que as questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para a matéria, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham na eficácia dos negócios jurídicos da internet, no consumidor no ambiente virtual, na problemática do superendividamento, nos contratos eletrônicos no mercado secundário, na relação entre consumo e imigração, na rotulagem frontal de alimentos, na responsabilidade civil, nos casos de hipervulnerabilidade do consumidor, nas especificidades do arrependimento na compra de passagem aérea, nas exigências sobre a performance do Poder Judiciário, na desconsideração da personalidade jurídica no âmbito das relações de consumo, na análise econômica do desvio produtivo, no consumo colaborativo, nos desafios impostos ao consumidor em tempos de pandemia etc.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade do cansaço, globalização, dialogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica. Boa leitura!

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí / Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago (Universidade de Marília)

Prof. Dr. Roberto Senise Lisboa (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **SOCIEDADE DO CANSAÇO E DA ACELERAÇÃO SOCIAL: A EXIGÊNCIA DE PERFORMANCE NO PODER JUDICIÁRIO**

## **SOCIETY OF TIREDNESS AND SOCIAL ACCELERATION: THE DEMAND OF PERFORMANCE IN THE JUDICIARY**

**Claudia Margarida Ribas Marinho** <sup>1</sup>

**Marcos Leite Garcia** <sup>2</sup>

### **Resumo**

As novas tecnologias e o excesso de informação criaram uma sociedade acelerada, refém da exigência de performance e resultados. Nesse cenário, várias profissões se veem reféns de gestões que exigem uma performance e desempenho numéricos, ignorando a essência do ser humano. A atividade exercida pela magistratura não foge a esse quadro, no cumprimento de metas e julgamento de processos em quantidades significativas, com o inevitável adoecimento dos seus quadros humanos. No que se refere à metodologia, adotou-se o método indutivo, utilizando-se as técnicas da categoria, do conceito operacional, além da pesquisa bibliográfica direcionada pela técnica do referente.

**Palavras-chave:** Sociedade do cansaço, Aceleração, Sociedade de consumo, Magistratura, Performance

### **Abstract/Resumen/Résumé**

New technologies and excess of information created an accelerated society, hostage to the demand for performance and results. In this scenario, several professions are hostage to managements that demand numerical performance, ignoring the essence of the human being. The activity carried out by the judiciary does not escape this situation, in the fulfillment of goals and judgment of processes in significant quantities, with the inevitable illness of its staff. In the research phase, an inductive methodological approach was adopted, using the techniques of the category, the operational concept, as well as the bibliographic research guided by the referent technique.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Tiredness society, Acceleration, Consumer society, Magistrature, Performance

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí/SC – UNIVALI(SC); Mestre em Ciência Jurídica na Univali (SC) e Derecho Ambiental Universidad de Alicante, Espanha (2015). Juíza de Direito-SC.

<sup>2</sup> Doutor em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (Mestrado e Doutorado) UNIVALI-SC; Professor do Mestrado em Direito. UFP-RS

## Introdução

A nova arquitetura social delineada após a Segunda Guerra Mundial se caracterizou por um desenvolvimento de tecnologias de comunicação, transportes, serviços e indústrias. O barateamento e facilitação de acesso aos meios de comunicação colocou as pessoas em contato com maior número de informações.

A vida contemporânea impôs regras e condutas - antes limitadas ao processo industrial - à toda a sociedade. O ser humano passou a ter uma nova relação com o tempo, torando-se frenético e hiperacelerado, sendo comandado por regras implícitas com exigência de performances, resultados e maior produtividade. Será tudo isso resultante de uma mentalidade imposta política neoliberal?

O presente artigo tem como objetivo fazer algumas reflexões sobre as obras de Zygmunt Bauman (Sociedade do Consumo), Hartmut Rosa (Alienação e Aceleração social) e Byung-Chul Han (Sociedade do Cansaço) indicando que a sociedade atual se encontra permeada de cobranças em relação ao tempo, à performance e ao desempenho e que o ser humano – visto apenas como uma mercadoria – se torna refém desse processo, desenvolvendo doenças neuronais que são a tônica do século.

Nessa linha, a partir da aceleração social que leva ao extremo cansaço, motivado pelo consumismo, pretende-se analisar como essas exigências para resultados numéricos o Poder Judiciário, com definição de metas e relatórios de produtividade e que a despeito do desempenho positivo está causando o adoecimento de magistrados e servidores.

O objetivo geral deste estudo é analisar a questão do fenômeno da aceleração em nossas vidas com o acúmulo de afazeres que leva à sociedade do cansaço descrita respectivamente por Hartmut Rosa e Byung-Chul Han no contexto da performance atualmente exigida na atuação do Poder Judiciário. A partir desses argumentos, o critério metodológico utilizado para a investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados reside no Método Indutivo<sup>1</sup>, cuja premissa maior é o reconhecimento da aceleração social como uma das questões a serem debatidas em nossa civilização por motivos dos danos que causam ao ser

---

<sup>1</sup> Para Pasold, trata-se da “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. (PASOLD, 2018, p. 215).

humano em geral. As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica<sup>2</sup>, a Categoria<sup>3</sup> e o Conceito Operacional<sup>4</sup>.

## **1.- Sociedade da aceleração e do cansaço como consequência da sociedade de consumo**

Já se tornou até mesmo um clichê afirmar que a doença que caracteriza e define o novo século é psicológica e não biológica, ou como afirma Biung-Chul Han, é neuronal. (HAN, 2015. p. 37). Não é raro nas conversas mais cotidianas as palavras stress, ansiedade, depressão, entre outras permearem o vocabulário das pessoas com muita naturalidade.

As causas desses transtornos psicológicos são inúmeras e se apresentam como o retrato de um desenvolvimento tecnológico que permitiu – além dos benefícios já conhecidos – alguns efeitos colaterais adversos. As pessoas estão cada vez mais sujeitas a exagero de informações, obrigações, agendamentos, estímulos neurais que – num aparente paradoxo - torna a sociedade acelerada e cansada ao mesmo tempo.

A nossa relação com o tempo vem se modificando ao longo dos séculos, especialmente após a Revolução Industrial. Se na sociedade pré-industrial éramos regidos pelo clima – o acordar ocorria quando o sol estava nascendo ou o galo cantando, o tempo de trabalho dependia de ter chuva ou não, a hora de dormir também regido pelo sol e a lua -, hoje não há qualquer relação. A hora de acordar é definida e selecionada no relógio – hoje, no mais das vezes, um celular (ou um smart watch conectado a ele), que contém ainda a agenda e atividades diárias, controle do sono, dos passos contados, dos batimentos cardíacos. Ao acordar já há atividades que foram com antecedência agendados, direcionados sempre a aumentar e exigir o desempenho daquele ser humano.

Karl Marx reconhecia o tempo como “um recurso dentro do processo de produção capitalista, um fator de produção e, como tal, um bem escasso” e Weber “tratava tempo como bem escasso de alta importância” (ROSA, 2019. p. 97-99).

A aceleração do ritmo de vida, assim como a escassez de tempo têm que ser consequências de um aumento quantitativo logicamente independente dos processos

---

<sup>2</sup> Segundo o mencionado autor: “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” (PASOLD, 2018, p. 217).

<sup>3</sup> Nas palavras de Pasold: “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. (PASOLD, 2018, p. 207).

<sup>4</sup> Reitera-se conforme Pasold: “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. (PASOLD, 2018, p. 207).

de aceleração técnica: produzimos, comunicamos e transportamos não apenas mais rápido, mas também em maior volume do que em todas as outras épocas sociais anteriores (ROSA, 2019. p. 133).

Rosa classificou a aceleração social em três categorias: *aceleración tecnológica, la aceleración del cambio social y la aceleración del ritmo de vida* (ROSA, 2016. p. 21) e neste último ponto acentua que a fome de tempo (*hambre de tiempo* ou *time famine*) é o que mais caracteriza a modernidade, em que as pessoas reconhecem que lhes falta tempo para as atividades diárias, para viver. O autor chega a comparar o tempo ao petróleo, por seu alto valor mercadológico. E o tempo de trabalho é essencial para reduzir custos e obter vantagens competitivas. (ROSA, 2016. p. 30-43)

A sociedade capitalista exige um “não parar”, pois isto significar ficar em “segundo lugar” – posição indesejada, com clara referência às expressões esportivas e competitivas de alta performance.<sup>5</sup> Nos cursos de administração de empresas era comum se dizer que não se poderia dormir, pois enquanto no Brasil se dorme, os japoneses estavam acordados inovando e produzindo, como se a relação inversa não existisse, e até mesmo a necessidade humana básica de descansar é punida mentalmente pois seria um momento de ócio não produtivo.

Nesse cenário, testemunha-se que o ser humano deixa de ser o consumidor da sociedade para ser o próprio produto (BAUMAN, 2008. p. 39) que deve cumprir metas, exigências e padrões que não são definidos por um superior imediato como eram nas antigas fábricas do século XX estabelecidas no modelo fordiano e taylorista, mas pela própria sociedade. Os padrões de exigência são incutidos na mente de forma ao ser humano acreditar que ele deve cumprir aquelas obrigações como forma de alcançar o sucesso e mesmo a felicidade.

Nessa linha de raciocínio, Bauman afirma que “na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável”. (BAUMAN, 2008. p. 39) e a sensação de insatisfação, que desencadeia infelicidade, estresse ou depressão crescem com significativa

---

<sup>5</sup> *La explicación a esto puede encontrarse em un fenómeno bien conocido em el campo de la producción capitalista y que podría llamarse la “pendiente resbaladiza” da la sociedad competitiva: el capitalista no puede detenerse a descansar, parar la carrera y consolidar su posición, ya que necesariamente sube ou baja. No hay punto de equilibrio, porque quedarse quieto equivale a quedarse atrás, como señalaron tanto Marx como Weber* (ROSA, 2019. p. 53).



intensidade na medida em que não há uma aceitação de si próprio ou o sujeito se reconhece como uma mercadoria com pouco valor.

O resultado paradoxal dessa aceleração é a desaceleração involuntária – termos utilizados por Rosa – e que desencadeiam uma série de efeitos psicológicos e neurais nocivos. Nessa linha, Alain Ehrenberg faz contundente afirmação ao dizer que “a depressão é a expressão patológica do fracasso do homem pós-moderno em ser ele mesmo” (HAN, 2015. p. 96).

A insatisfação consigo mesmo se tornou a tônica do século, assim como a banalização da doença mental, a percepção equivocada de que se trata de condição costumeira ou mesmo de tratamento fácil, através de substâncias químicas. Não é à toa que nos deparamos com uma frequência avassaladora de diagnósticos como depressão, TDH, ansiedade e passamos a tratar essas doenças como habituais e naturais, como um simples resfriado que qualquer um tem na vida e sempre vai ter, e são facilmente medicadas.

Se por um lado pode-se caracterizar a sociedade do século XXI como aquela do desempenho e da competitividade, representada pelas academias, escritórios corporativos, laboratórios de genética e outros, por outro essa cobrança por desempenho causa inúmeros problemas para a saúde mental, relacionados à depressão, Burnout, ansiedade, entre outros. (HAN, 2015. p. 168) Trouxemos para o campo do dia a dia, exigências retratadas em expressões típicas do capitalismo industrial como produtividade, desempenho, e dos esportes de alta performance: ranking, recordes, desempenho, vitória, sucesso.

Em outro livro mais recente também recorda Byung-Chul Han (2017) que nossa sociedade é a da transparência, na qual todos estão expostos através da internet e suas redes sociais, assim nem a verdade nem a aparência são transparentes, apenas estamos competindo e expostos já que na “(...) sociedade da transparência, toda e qualquer distância se mostra como negatividade, devendo ser eliminada, pois impõe um empecilho ao aceleração do circuito da comunicação e do capital” (HAN, 2017. p. 36). Ou mesmo como diz Bauman (2008) nós mesmo nos vendemos como se o ser humano se tratasse de uma mercadoria, somos escravos de nós mesmo em busca de demonstrar performance e resultados<sup>6</sup>. Certamente que tudo isso, acarreta mais e mais cansaço e estresse, ou seja, um cultivo para as futuras doenças neuronais.

---

<sup>6</sup> Como exemplo veja-se a longa introdução do livro de Bauman (o título também é direto e claro, ou seja, *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*) intitulada *introdução: o segredo mais bem guardado da sociedade de consumidores* (Bauman, 2008. p. 7-36).

A sociedade capitalista neoliberal impõe uma postura de desempenho em todas as atividades do dia a dia, ser o melhor profissional, o melhor atleta na academia, o melhor chefe, assim como marido/esposa/companheiro(a), mãe, etc. A síndrome de Burnout é um exemplo claro desse novo modelo de sociedade, se caracterizando por um esgotamento físico e mental daquele que se dedica tanto ao trabalho que não consegue – ou acredita que não consegue – atingir as metas inalcançáveis que colocou para si próprio.

Han afirma que esse sujeito, que pode ser considerado narcisista, chega a uma situação de um círculo vicioso e prejudicial à sua saúde em que:

(...) a coação de desempenho força-o a produzir cada vez mais. Assim, jamais alcança um ponto de repouso da gratificação. Vive constantemente num sentimento de carência e de culpa. E visto que, em última instância, está concorrendo consigo mesmo, procura superar a si mesmo até sucumbir. Sofre um colapso psíquico, que se chama de Burnout (esgotamento) (HAN, 2015. p. 707).

Essa exigência de desempenho, competitividade e direcionamento da energia na produtividade é também mencionada por Rosa.

*La logica social de la competencia es tal que los competidores tienen que invertir más e más energía en la preservación de su competitividad, hasta el punto en que el mantenimiento de la misma ya no constituye un medio para llevar una vida autónoma de acuerdo con fines autodefinidos, sino que se ha transformado en el único objetivo general de la vida social e individual por igual (ROSA, 2016. p. 45).*

Nessa ótica percebemos um excesso de estímulos e positividade que causa um abalo tão essencial que resulta exatamente no oposto ao pretendido: o cansaço, a desaceleração, problemas de saúde mentais que desencadeiam outros físicos. E nesse momento o ser humano (que de consumidor virou mercadoria) é jogado fora, descartado, como produto indesejado de uma sociedade focada na produtividade e no resultado.

Esse processo é visto por Rosa como uma desaceleração involuntária e poderiam ser identificadas de suas formas: disfuncionais ou patológicas e em relação a essa segunda *“hallazgos científicos recientes indican que algunas formas patológicas de depresión psicológica deben ser entedidas como reacciones individuales (desaceleradoras) a presiones excesivas hacia la aceleración”* (ROSA, 2016. p. 59)

Segundo Ehrenberg, a depressão se expande ali onde os mandatos e as proibições da sociedade disciplinar dão lugar à responsabilidade própria e à iniciativa. O que torna doente, na realidade, não é o excesso de responsabilidade e iniciativa, mas o imperativo do desempenho como um novo mandato da sociedade pós-moderna do trabalho. (HAN, 2015. p. 200)

Nossa sociedade foi absorvida pelo tempo e pela tentativa de controlá-lo. O relógio e as horas – mais que isso, os minutos e segundos – regem cada atividade do dia. Nas academias de ginástica ou atividade física somos atolados com inúmeros meios de avaliação: tempo de cumprimento da tarefa, tempo de recuperação, respiração, peso, perímetros, taxa de gordura, taxa basal, índices dos mais variados, entre outros. Novas atividades surgem prometendo maior desempenho – e muitas das vezes maior satisfação, e por isso, maior felicidade. E sim, até a felicidade passou a ser medida como um padrão matemático.

Em seguida a exigência de uma alimentação saudável – seja lá o que isso quer dizer: low carb, dieta paleo, vegetarianismo, veganismo, pirâmide alimentar, sem glúten, sem lactose, sem açúcar, sem sal, orgânico, jejum, comer de 3 em 3 horas, dieta disso e daquilo. Ao digitar a expressão alimentação saudável nos buscadores mais comuns rede mundial de computadores é possível encontrar tantas e bilhares de informações divergentes que deixaria qualquer um confuso e, portanto, insatisfeito com a sua incapacidade de entender sobre o assunto. Não é só através da internet que recebemos essa enxurrada de dados desencontrados. Seria quase impossível consultar dois médicos ou nutricionistas e conseguir direcionamentos semelhantes. Isso sem contar nas prescrições de suplementos, remédios e tantos outros que os pacientes sequer sabem como funcionam no seu organismo, mas ingerem sob a promessa de melhor desempenho, seja profissional, atlético ou sexual. O que importa é obter resultado, seja qual ele for. E mais uma vez a agenda se apresenta cheia de compromissos.

Na atividade profissional, mais do que qualquer outra, é possível perceber a cobrança por desempenho, metas e resultados. Com a “febre” dos planejamentos estratégicos – formulados por pessoas que sequer são profissionais da área – impossível não entrar em qualquer empresa, por menor que seja, e não visualizar placas sobre a missão, visão, foco e objetivos. Ao entrar, o funcionário já sabe o que se espera dele diuturnamente, ou pior, não sabe, pois confuso com o bombardeio de informações que podem se mostrar contraditórias. A sede por resultados é de tal forma doentia que faz com que gerentes ou diretores surjam com novas ideias e metas exóticas de desempenho a cada dia, tornando ainda mais caótica a mente daquele que tem que corresponder ao que se espera dele.

Se até o final do século passado, teorias de administração que visavam melhor desempenho e eficiência eram aplicadas apenas em empresas privadas, normalmente com foco na indústria e no lucro financeiro, hoje essas teorias são transportadas para o setor público e universidades, sem qualquer filtro de adequação com a especificidade da atividade.

Han relembra a análise que Foucault faz da sociedade – baseada em hospitais, asilos, presídios, fábricas - em que a classificou como disciplinar. E estabelece uma superação do modelo afirmando que atualmente o foco seria o desempenho. Contudo, é possível perceber que a performance só subsistiria através de uma vigilância diuturna. De fato, na linha de pensamento de Han é possível perceber a priorização do desempenho nas mais variadas atividades do ser humano, todavia, ainda persiste um viés disciplinar, paralelo especialmente do controle do resultado.

Esse controle pode ser feita de maneira direta e clara pelo superior hierárquico que determina quais os objetivos a serem alcançados na atividade corporativa, ou mesmo pelo médico ou personal trainer que define o foco de desempenho físico ou na saúde, com avaliações verificadas por meio de relatórios estatísticos, sempre baseado em elementos matemáticos e extraídos das ciências exatas, sem espaço para a subjetividade. Contudo, há também outra forma de controle, feita pela própria pessoa, que define as vezes metas e planos irrealizáveis, ou por terceiros, que baseados na sua própria experiência pessoal determina como acredita que os demais, sejam eles parentes, colegas de trabalho, vizinhos ou outros, devam viver a sua própria vida, remetendo a consciência moral e ao juiz interno mencionado por Kant.

Essa vigilância e controle de desempenho foi ainda acentuada na última década pela possibilidade de filmagens e fotografias a mão de qualquer pessoa. Não é raro sentir-se como no arquétipo do panóptico de Bentham (descrito por Foucault) em que não sabemos se estamos ou não sendo vigiados em nossas tarefas do dia a dia: se estamos sendo educados, ambientalmente corretos, ou desempenhando as tarefas que nos são destinadas pela sociedade, apenas por existirmos.

O fato é que o desempenho é controlado, verificado e transformado em relatórios e relatórios de produtividade e eficiência, reduzidos a números e números de comparação.

Embora a priori isso possa parecer salutar, especialmente no que diz respeito a desenvolvimento, eficiência das corporações e da máquina pública, o que se vê em alguns setores é que essa prática poderá causar danos psicológicos aos profissionais envolvidos, especialmente quando não há a verificação – se é que é possível – da qualidade do que é produzido e de como se produz. Fala-se isso essencialmente nas atividades que exigem tirocínio, conhecimento, estudo, inteligência, avaliação cognitiva e/ou decisória, criatividade, entre outras elementares do ser humano.

No âmbito empresarial há várias escolas que procuram superar o modelo taylorista-fordista<sup>7</sup> que via o homem como a reprodução de uma máquina e mero recurso produtivo, mas a sociedade parece repetir seus ensinamentos já ultrapassados. As mudanças ocorridas neste terceiro milênio, com a intensa globalização da economia e maior percepção do ambiente de trabalho, reconhece-se que cada pessoa é um ser emocional, ativo e proativo “dotado de inteligência e criatividade, iniciativa e decisão, habilidades e competências, e não apenas de capacidades manuais, físicas, musculares e artesanais” (CHIAVENATO, 2009. p. 11).

E se em várias atividades podemos perceber os efeitos nocivos do estabelecimento desse modelo de performance e desempenho, se verá nesse artigo como arquétipo se apresenta na magistratura brasileira.

## **2.- A exigência de performance competitiva no Poder Judiciário**

Não é novidade que quando há menção à atividade do Poder Judiciário, esta sempre vem associada com a morosidade e a discussão sobre a razoável duração dos processos, caracterizando como verdadeira crise que desencadeia uma série de projetos e iniciativas com vistas a melhorar esse cenário.

É certo que o Poder Judiciário há décadas resta afundado numa gestão, - ou falta de gestão administrativa - baseada em equívocos e elementos burocráticos ineficientes, que não se coadunam com uma sociedade crescente, tecnológica e acelerada, que exige rapidez nas mais diversas atividades.

Nesse cenário, surgiu o Conselho Nacional de Justiça – doravante mencionado como CNJ ou Conselho – que segundo seu próprio site é “uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à

---

<sup>7</sup> “No despontar do século XX, dois engenheiros desenvolveram os primeiros trabalhos pioneiros a respeito da Administração. Um era americano, Frederick Winslow Taylor, e veio a desenvolver a chamada Escola da Administração Científica, preocupada em aumentar a eficiência da indústria através, inicialmente, da racionalização do trabalho do operário. O outro era europeu, Henri Fayol, e veio a desenvolver a chamada Teoria Clássica, preocupada em aumentar a eficiência da empresa através da sua organização e da aplicação de princípios gerais da Administração em bases científicas. (...) A preocupação básica era aumentar a produtividade da empresa através do aumento de eficiência no nível operacional, isto é, no nível dos operários. Daí a ênfase na análise e na divisão do trabalho do operário, uma vez que as tarefas do cargo e o ocupante constituem a unidade fundamental da organização.” CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 3ª ed. S. Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983. p.62-63

transparência administrativa e processual”, e tem como “Missão: desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social.” e “Visão de futuro: ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira.” Entre outras inúmeras atividades o CNJ tem como função na “Eficiência dos Serviços Judiciais: melhores práticas e celeridade: elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País.”<sup>8</sup>

Não é preciso nem ressaltar que o CNJ passou a adotar termos típicos da administração empresarial na fiscalização da atividade jurisdicional brasileira, e pretende estabelecer elementos e procedimentos padronizados em toda a extensão territorial do país para acelerar o andamento dos processos judiciais.

Não se quer aqui, de forma alguma, criticar negativamente a atividade do CNJ ou mesmo da necessidade de estabelecer práticas que conduzam a uma maior eficiência do Poder Judiciário em todo o território nacional. Todavia, não se pode olvidar que na sociedade acelerada e cansada, essas exigências podem resultar em um efeito ao revés, tanto na qualidade do conteúdo das decisões judiciais quanto na saúde mental e física daqueles que trabalham nos fóruns de todo o país.

Há que se considerar também o arrojamento e ousadia – se não uma certa ingenuidade na visão empresarial – em estabelecer padrões unificados para serem seguidos num país de dimensões continentais, e variações de clima, cultura, costumes, valores e em características das demandas judiciais em todo o seu território.

Cabe lembrar que o Poder Judiciário é composto de 27 tribunais da Justiça Estadual, 24 Tribunais da Justiça do Trabalho, 5 Tribunais Regionais Federais, 27 Tribunais Eleitorais, Justiça Militar, 3 Tribunais Militares (além da Justiça Militar nos demais estados que não possuem tribunais), Justiça Militar da União, além dos tribunais superiores: Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal, com organização definida na Constituição Federal.

São mais de 18.141 magistrados – cargos providos, restando ainda 4.494 cargos vagos – e 277.559 servidores com cargos providos – restando mais de 40.000 vagos.

---

<sup>8</sup> Conselho Nacional de Justiça. Quem somos. <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-e-visitas/>

Segundo o relatório Justiça em Números, de 2019, produzido pelo próprio CNJ, são 14,877 unidades judiciárias, apenas no Primeiro Grau, em mais de 2.700 comarcas<sup>9</sup>. Os tribunais são classificados pelo CNJ nas seguintes categorias: pequeno, médio e grande porte, considerando as despesas, casos novos e pendentes, número de magistrados e servidores.

Somente o maior tribunal do país (TJSP) conta com 2.709 magistrados e entre servidores e auxiliares, são 68.852 pessoas. A título comparativo pode-se apontar que 9 entre as 10 maiores empresas empregadoras do país não possuem tantos funcionários. A primeira, Atento, empresa de teleatendimento, possui 73.822 funcionários, enquanto que da segunda em diante são menos de 56mil funcionários cada<sup>10</sup>.

Isso dá a dimensão da tarefa que se dispôs o CNJ a estabelecer metas e padrões indistintos aos tribunais do Brasil, com poucas ou nenhuma adaptação às peculiaridades locais.

As metas a serem cumpridas por Tribunais de todo o país foram inicialmente definidas pelo Conselho em 2009, e deveriam ser cumpridas ainda naquele ano para “proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e ampliar o acesso do cidadão brasileiro à justiça.”. Eram as metas de 2009: “ 1. Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de 05 anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial. 2. Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores). 3. Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet). 4. Informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos. 5. Implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias. 6. Capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas. 7. Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça. 8. Cadastrar todos os magistrados como usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud). 9. Implantar núcleo de controle interno. 10. Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades

---

<sup>9</sup> Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf)

<sup>10</sup> G1. Portal de Notícias Globo. Empresas de teleatendimento e saúde lideram lista de maiores empregadores do país. <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/04/24/empresas-de-teleatendimento-alimentos-e-saude-lideram-lista-de-maiores-empregadores-do-pais-veja-ranking.ghtml>

judiciárias.”<sup>11</sup> Outras metas foram acrescentadas nos anos que se seguiram, sempre com o propósito de estimular a eficiência do Poder Judiciário.<sup>12</sup>

De início há que se considerar que uma missão quase impossível e até mesmo indesejada de tratar os desiguais como iguais. Cada tribunal possui realidades distintas, não só em tamanho e desenvolvimento tecnológico, como de natureza de litigiosidade, divergência natural diante das peculiaridades de cada região.

No mais, entre todas as metas, podemos destacar aquela conhecida como Meta 2, que visa identificar e julgar os processos mais antigos e que foi um dos estopins e pretexto para a exigência de políticas para aumento da produtividade. E conforme o próprio site do CNJ foi criada a campanha “Meta 2: bater recordes é garantir direitos”<sup>13</sup>

Não precisa nem dizer que os magistrados e servidores foram equiparados a atletas de elite para baterem recordes, em clara analogia a resultados dos esportes de alto rendimento.

O desempenho da magistratura brasileira foi notável. Apenas para citar os últimos levantamentos, somente no ano de 2019 foram 19.579.314 processos novos na Justiça Estadual, sendo sentenciados e baixados mais de 22 milhões no mesmo ano, restando ainda pendentes mais de 69 milhões.

Vários são os tipos de relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça para avaliação numérica da produtividade, com a utilização de diversos índices. Um deles, p. ex., é o Índice de Atendimento a Demanda - IAD (índice que analisa os processos baixados x casos novos) que aponta no âmbito da Justiça Estadual o número positivo de 114%, enquanto que na Justiça Federal foi de 105% e na Justiça do Trabalho 126%, demonstrando que no ano de 2019 os juízes julgaram em maior quantidade do que o ingresso de novos processos. Há outros inúmeros índices e avaliações que demonstram o aumento de produtividade real do magistrado brasileiro. Nessa mesma linha de avaliação capitalista de desempenho, segue no mesmo relatório várias apurações das despesas com cada ramo da justiça.<sup>14</sup>

O relatório traz ainda uma série histórica de produtividade do magistrado e afirma que:

(...) esse indicador tem crescido desde 2014, atingindo o maior valor da série histórica no ano de 2018. Nesse período de 4 anos, a produtividade aumentou em 10,7%, alcançando a média de 1.877 processos baixados por magistrado em 2018, ou seja, uma média de 7,5 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos.” (p. 89)

---

<sup>11</sup> <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas-2009/> <acesso em 05/02/2020>

<sup>12</sup> Nos anos que se seguiram foram repetidas e incluídas as metas a serem alcançadas pelos Tribunais de Justiça. Desnecessário para fins desse artigo a reprodução de cada uma delas pois repetitivas e sem alterações substanciais àquelas iniciais.

<sup>13</sup> <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas-2009/> <acesso em 05/02/2020>

<sup>14</sup> Conselho Nacional de Justiça. **Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.** [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). p. 37



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor, durante o ano de 2018 cada servidor baixou, em média, 154 processos - aumento de 2,9% na produtividade. A carga de trabalho foi de 558 casos, computados o acervo, os recursos internos e os incidentes em execução. Mesmo desconsiderando os casos pendentes, que estavam suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos servidores aumentou para 489. (p. 92).

Segundo dados colhidos pelo próprio CNJ, cada juiz brasileiro julga em média 7,3 processos por dia, e 1760 por ano. “A Justiça Estadual é o segmento responsável por 69,3% da demanda e 79,8% do acervo processual do Poder Judiciário. Em segundo lugar, está a Justiça Federal (13,4% do total da demanda) e, em seguida, a Justiça do Trabalho (14,9% do total)”<sup>15</sup>. É uma média de 6500 processos por juiz brasileiro. Em Santa Catarina os juízes recebem, em média, dois processos por minuto<sup>16</sup>. A título de comparação, nos Estados Unidos os juízes afirmam estar a beira de um colapso nervoso pela quantidade excessiva de processos, pois a carga deles chega a quase mil processos por magistrado<sup>17</sup>.

Todavia, há ainda grande acervo a ser enfrentado, do mesmo modo que se acompanha no tempo médio de andamento processual a soma de mais de 8 anos, contabilizando fase de conhecimento, recurso e execução judicial, na Justiça comum, demonstrando que ainda se espera muito tempo por um resultado útil do processo judicial.

Há inúmeros índices, taxas e métodos de avaliação de desempenho que chegam a ser tediosos e a sua reprodução infinita não cabe neste trabalho. Todavia, servem para mostrar que a produtividade em números do magistrado brasileiro aumentou, ao passo que a carga de trabalho continua gigante, especialmente se comparada a outros países.

Essa alta produtividade tem um custo, seja na saúde dos magistrados e servidores, seja na qualidade da prestação jurisdicional. Uma simples busca no Google pela expressão “avaliação do Poder Judiciário pela população” demonstra uma série de pesquisas ao longo dos anos que – embora apontem que este é o Poder mais bem avaliado entre os três da República – ainda há grande insatisfação, especialmente no que diz respeito a morosidade e a confiança. <sup>18</sup>.

Apenas a título de curiosidade, em uma das matérias veiculadas sobre a pesquisa mais recente, é possível perceber a utilização da palavra cliente com frequência, demonstrando nítida

---

<sup>15</sup> Conselho Nacional de Justiça. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83680-em-media-cada-magistrado-solucionar-7-3-processos-por-dia-no-brasil>

<sup>16</sup> AMC. Volume de ações exige que magistrados sejam também gestores. [http://www.amc.org.br/novo/2019/04/05/volume-de-acoas-exige-magistrados-gestores/?fbclid=IwAR1XwLnoqL\\_13FwbIFyack9pq9kpgjstEiu6fQgl8HRSy8f3cSEovmvaRk](http://www.amc.org.br/novo/2019/04/05/volume-de-acoas-exige-magistrados-gestores/?fbclid=IwAR1XwLnoqL_13FwbIFyack9pq9kpgjstEiu6fQgl8HRSy8f3cSEovmvaRk)

<sup>17</sup> CONJUR. Juízes Americanos reclamam de carga excessiva de processos. <https://www.conjur.com.br/2015-set-29/juizes-americanos-reclamam-carga-excessiva-processos>

<sup>18</sup> EXAME. Entre os Tres Poderes, sociedade confia mais no Judiciário, diz estudo. <https://exame.abril.com.br/brasil/entre-os-tres-poderes-sociedade-confia-mais-no-judiciario-diz-estudo/>

intenção de colocar o Poder Judiciário juntamente com atividades comerciais e empresariais. Isso levanta a sérias indagações à respeito das pretensões do Judiciário para o futuro.

É evidente que o aumento da produtividade no Poder Judiciário não fez aumentar a confiança em suas atividades, e por outro lado, pode causar danos colaterais de difícil reparação, especialmente naquele que é o maior recurso que uma instituição pode ter: o humano.

Os dados apresentados – embora na frieza dos números – demonstram que a atividade de julgar se transformou numa tarefa mecanicista, pois impossível dispor do tempo necessário para refletir acerca dos múltiplos aspectos que envolve cada uma das decisões proferidas. E a produção de modelos – embora útil e facilitadora da função diária – converte o julgar em reproduzir e colocar em um verdadeiro “copiar monótono” e que “única atividade que ele tem de executar, não lhe deixa espaço livre para – onde fosse necessária ou possível – uma iniciativa própria” (HAN, 2015. p. 503) e o julgador se torna apenas um *animal laborans* (HAN, 2015. p. 479)

Esse afastamento de uma reflexão necessária na hora de julgar, a falta de tempo razoável, o mecanicismo da atividade, a comparação inevitável com máquinas – inclusive com a ameaça de substituição de magistrados e servidores por computadores, causa – inevitavelmente – danos à saúde mental, como ansiedade, stress, Síndrome de Burnout, síndrome do pânico e outros.

A respeito da saúde dos magistrados e servidores – da preocupação com o humano – somente em 2015 o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 207/2015 que pretende uniformizar as ações de saúde nos Tribunais, e como parte das atividades, realizou dois encontros – em março e setembro de 2019 - para discutir a Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário em Brasília.

Uma das afirmações que mais chamou a atenção nas palestras e dados apresentados foi a afirmação da Dra. Monica Veras, psicanalista e psicóloga, de que a atividade dos magistrados é a segunda mais estressogênica do país, ficando atrás apenas de médicos intensivistas<sup>19</sup>. Neste evento também foram apresentados dados e indicadores referentes à situação de saúde dos 16.998 magistrados e 242.805 servidores do Poder Judiciário em 2018, ressoando o alerta referente a preocupação com a saúde mental decorrente de stress e ansiedade<sup>20</sup>. Várias foram as menções a respeito o aumento dos casos de suicídio entre magistrados.

---

<sup>19</sup> VERAS, Mônica. Palestra proferida em 28 de março de 2019. Auditório do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília.

<sup>20</sup> CNJ. Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/03/55b519b58dae11b5e8296f9391a49bb9.pdf>

A exigência de metas inalcançáveis, pouca estrutura de recursos humanos, grande quantidade de processos, sistema de processo digital ineficiente, entre outros, estão afetando a saúde dos magistrados.

Relatórios do CNJ apontam que em média cada magistrado se ausentou seis dias no ano de 2018 para fins de tratamento de saúde, enquanto que entre os servidores, a média foi de 8 dias. E entre os motivos das abstenções, as ocorrências concentram-se nas categorias doenças do sistema osteomuscular, do aparelho respiratório, transtornos mentais e comportamentais, sendo essas últimas responsável pelo afastamento de 7,3% da força de trabalho<sup>21</sup>.

Não se pode esquecer que além da atividade fim de julgar, o magistrado brasileiro também acumula a função de gestor de uma equipe de trabalho. Assim, além os conhecimentos nas diversas áreas do Direito, o magistrado hoje deve ter compreensão sobre gestão de pessoas e processos.

Essa acumulação de funções e carga de trabalho exerce um peso mental que inevitavelmente adocece. O adoecimento de magistrados e servidores acometidos de doenças ocupacionais revela uma necessidade de pensar se o modelo industrial capitalista de desempenho e performance é suficiente e adequado à gestão do Poder Judiciário. Não só no que diz respeito a atender aos anseios da sociedade como também de garantir que o ser humano – essencial na atividade fim de julgar – mantenha uma relação salutar com o trabalho e não seja mais uma vítima da sociedade do consumo que descarta tudo o que não é mais produtivo.

## **Conclusão**

Não é preciso maiores digressões e análises aprofundadas para perceber que a adoção de técnicas de Administração – implantadas e consagradas ainda no século XX para o setor de indústria, comércio e serviço – não se coaduna com a atividade jurisdicional. Produzir em números, competitividade, bater recordes, relatórios de desempenho não trouxeram na

---

<sup>21</sup>CNJ. Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/03/55b519b58dae11b5e8296f9391a49bb9.pdf> p. 27

população o sentimento de que a justiça é mais ou menos morosa, nem mesmo reduziu o abarrotamento e o crescimento do número de processos que vemos nas unidades judiciárias.

O foco na eficiência da prestação jurisdicional faz lembrar a já antiga distinção que se faz nas universidades e cursos de Administração de empresas entre as palavras “eficiência” e “eficácia”, sendo “eficiência o ato de fazer certo as coisas”, enquanto que “eficácia seria fazer as coisas certas”.

Não há dúvidas – pela avaliação dos números do próprio Conselho Nacional de Justiça – que o Poder Judiciário está mais eficiente, fazendo-se corretamente tudo o que foi determinado. Todavia, a ver pela avaliação dos jurisdicionados, há muito ainda a se fazer para que haja uma satisfação e uma confiança no serviço prestado, para aí chegarmos ao conceito de eficácia ou a discussão do que realmente seria a coisa certa a fazer. Há que se discutir como enfrentar um cenário de uma sociedade belicosa, não fundada na conciliação pacífica dos conflitos antes mesmo de socorrer-se do Judiciário, que justifica ou estimula o ajuizamento de demandas repetitivas e temerárias. E mais, onde o próprio Estado é o maior demandante das ações em todo o país, contribuindo para o atulhamento de processos e morosidade judicial.

Os magistrados e os servidores seguem pressionados pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos tribunais e pela sociedade a cumprir metas irrealizáveis, impossíveis ou mesmo obscuras, sendo criticados por sua atividade e salários, como se pelo fato de receberem a remuneração definida em lei justifica-se o sacrifício de suas vidas e saúde em busca de números, resultados e desempenhos irreais.

## Referências

AMC. **Volume de ações exige que magistrados sejam também gestores.** [http://www.amc.org.br/novo/2019/04/05/volume-de-acoes-exige-magistrados-gestores/?fbclid=IwAR1XwLnoqL\\_13FwbIFyack9pq9kpgjstEiu6fQgl8HRSy8f3cSEovmvaRk](http://www.amc.org.br/novo/2019/04/05/volume-de-acoes-exige-magistrados-gestores/?fbclid=IwAR1XwLnoqL_13FwbIFyack9pq9kpgjstEiu6fQgl8HRSy8f3cSEovmvaRk) Acesso em 06/04/2019

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração.** 3ª ed. S. Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos: fundamentos básicos.** 7ed. rev. e atual. – Barueri, SP: Manole, 2009. p. 11. Kindle edition.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Quem somos.** <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-e-visitas/> acesso em 21/01/2020

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Metas de nivelamento 2009**. <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas-2009/> Acesso em 21/01/2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2019**. [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). Acesso em 21/01/2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/03/55b519b58dae11b5e8296f9391a49bb9.pdf> Acesso em 21/01/2020.

CONJUR. **Juízes Americanos reclamam de carga excessiva de processos**. <https://www.conjur.com.br/2015-set-29/juizes-americanos-reclamam-carga-excessiva-processos> Acesso em 09/02/2020.

EXAME. **Entre os Tres Poderes, sociedade confia mais no Judiciário, diz estudo**. <https://exame.abril.com.br/brasil/entre-os-tres-poderes-sociedade-confia-mais-no-judiciario-diz-estudo/> Acesso em 09/02/2020.

G1 Portal de Notícias GLOBO. **Empresas de teleatendimento, alimentos e saúde lideram lista de maiores empregadores do país; veja ranking**. <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/04/24/empresas-de-teleatendimento-alimentos-e-saude-lideram-lista-de-maiores-empregadores-do-pais-veja-ranking.ghtml> Acesso em 21/01/2020

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

ROSA, Hartmut. **Alienación y aceleración: hacía una teoría crítica de la temporalidad en la modernidad tardía**. Madrid: Katz, 2016.

ROSA, Hartmut. **Aceleração: a transformação das estruturas temporais na Modernidade**. São Paulo: Unesp, 2019.